

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 13060 DE 10 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES E SEGMENTOS NÃO ESSENCIAIS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 64994, de 28 de maio de 2020, que autoriza, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a reabertura gradativa das seguintes atividades e segmentos não essenciais:

- I - *Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres:*
Capacidade 20% limitada
Horário reduzido (4 horas ininterruptas)
- II - *Comércio em geral:*
Capacidade 20% limitada
Horário reduzido (4 horas ininterruptas)
- III - *Serviços (atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios):*
Capacidade 20% limitada
Horário reduzido (4 horas ininterruptas)

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II - o uso correto de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o *caput* deste artigo.
- III - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc);
- IV - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

- V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;
- VIII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 2º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, através da Fiscalização de Posturas.

§ 1º. O descumprimento das medidas sanitárias sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo será de competência da Vigilância Sanitária do Município, que contará com o apoio e auxílio dos órgãos competentes.

§ 2º. O descumprimento das medidas impostas, averiguadas pela Fiscalização de Posturas do Município, por pessoa física ou jurídica, o infrator será notificado para que regularize a situação no prazo imediato. O não atendimento da notificação ensejará a aplicação de multa prevista no Código de Posturas do Município.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão monitoradas através de Boletins Epidemiológicos, pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 13 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/amp

DECRETO NÚMERO 1 3 0 6 1 DE 10 DE JULHO DE 2020

CRIA O GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO DE MARÍLIA - GIPP. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 31511, de 10 de julho de 2020,

Considerando a migração do Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa I, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, que atuará como comitê de suporte e gestão junto a Caixa Econômica Federal, por meio de auxílio e respaldo ao desenvolvimento das atividades de Trabalho Social aos beneficiários do Programa de Habitação Federal, dos seguintes empreendimentos: Residencial Altos do Nova Marília (Convênio 0302.475-29), Residencial Profª. Marina Moretti Ferreira (Convênio 0343.236-85), Residencial São Bento I (Convênio 0400.021-14), Residencial São Bento II (Convênio 0401.642-48), Residencial São Bento III (Convênio 0401.646-86), Residencial Jardim Triste Cavichioli (Convênio 0291.761-47).

Art. 2º. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP tem por objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e fiscalização do Trabalho Social, realizado nos empreendimentos pertencentes aos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será composto por representantes do Poder Público Municipal, conforme segue abaixo:

- I- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- II- Secretaria Municipal da Cultura.
- III- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
- IV- Secretaria Municipal da Saúde.
- V- Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- VI- Diretoria de Divulgação e Comunicação.
- VII- Diretor de Habitação.
- VIII- Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB.

§ 1º. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de julho de 2020.

/amp

DECRETO NÚMERO 1 3 0 6 2 DE 10 DE JULHO DE 2020

RECEBE EM DOAÇÃO, DE ESPÓLIO DE JOSÉ NELSON DE CARVALHO, UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 1.680,00M², OBJETO DA MATRÍCULA Nº 24.643, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA, DESTINADA A REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nº Protocolo nº 24967/2016,

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá, sem ônus para o Município, por doação pura e simples, de Espólio de José Nelson de Carvalho, uma área de terras medindo 1.680,00m², objeto da Matrícula nº 24.643, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, destinada a regularização de via pública, contida dentro do seguinte roteiro:

"Inicia-se no ponto "A", esquina das ruas Itororó e Eduardo Prado, situado na Quadra 87; segue-se pelo alinhamento da mesma quadra em direção a Av. Duarte da Costa, numa extensão de 120,00 metros até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete-se a direita com ângulo de 90º00', confrontando-se a esquerda com a Av. Duarte da Costa, onde mede-se numa extensão de 14,00 metros até encontrar o ponto "C"; do ponto "C" deflete-se a direita com ângulo de 90º00', confrontando-se à esquerda com a Quadra 88, medindo-se numa extensão de 120,00 metros até o ponto "D"; desse ponto deflete-se a direita com ângulo de 90º00', confrontando-se à esquerda com a Rua Eduardo Prado, numa extensão de 14,00 metros, até encontrar o ponto "A", onde teve início e fim a presente medição, encerrando uma área de 1.680,00m²."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de julho de 2020.

/amp

DECRETO NÚMERO 1 3 0 6 3 DE 10 DE JULHO DE 2020

REAPROVA O DESDOBRAMENTO DA ÁREA DE TERRAS COMPREENDIDA PELA GLEBA "D1" (DESTACADA DA ÁREA "D"), MEDINDO 3.049,61M², DE PROPRIEDADE DE OLIVEIRO GRAVENA, LOCALIZADA NA RUA LEIA CRISTINA CONEGLIAN IWAZAKI, NO BAIRRO VILA DOS COMERCIÁRIOS I, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 70.096, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARÍLIA, E RECEBE EM DOAÇÃO A ÁREA DESMEMBRADA DESTINADA A SISTEMA DE LAZER, MEDINDO 304,96M²

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 15333/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o desdobro da área de terras compreendida pela Gleba "D1" (destacada da Área "D"), medindo 3.049,61m², de propriedade de Oliveira Gravena, localizada na Rua Leia Cristina Coneglian Iwazaki, no Bairro Vila dos Comerciantes I, objeto da Matrícula nº 70.096, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Marília, mediante a execução pelo proprietário, das seguintes obras de infraestrutura:

- I- demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- II- execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas (Lei municipal nº 4271/97);
- III- rede de galerias de águas pluviais;
- IV- implantação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como as respectivas interligações aos sistemas públicos existentes, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo DAEM;
- V- rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;
- VI- instalação de hidrantes (Lei nº 3388/89, modificada posteriormente);
- VII- arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção, orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública);
- VIII- execução dos passeios junto às áreas públicas, sendo que os mesmos não poderão possuir obstáculos de qualquer natureza ou declividade em desacordo com o estabelecido na legislação vigente;
- IX- atendimento dos dispositivos da Lei municipal nº 5355/02, a qual institui no Município de Marília o Projeto Amora de Arborização Frutífera nas áreas de lazer, consoante orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

Parágrafo único. Os projetos de construção nos futuros lotes somente serão aprovados mediante a execução das obras de infraestrutura.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá, sem ônus para o Município, por doação pura e simples, a área abaixo descrita, medindo 304,96m², desmembrada da Gleba "D1" de que trata o artigo 1º deste Decreto, destinada a Sistema de Lazer:

"Área medindo 11,54m de frente para a Rua Leia Cristina Coneglian Iwasaki, 25,73m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 01 da Quadra 1 do Bairro Vila Maria, 26,04m do lado esquerdo, confrontando com o Lote 01, 14,21m nos fundos, confrontando com a Quadra 14 do Bairro Vila dos Comerciantes I, encerrando uma área de 304,96m², distante 97,77m do início da curvatura existente na confluência da Rua Leia Cristina Coneglian Iwazaki e Rua Isamu Egashira, localizado do lado ímpar da numeração."

§ 1º. A área de terras descrita neste artigo fica incorporada à classe dos bens de uso comum do povo.

§ 2º. A área de sistema de lazer deverá ser urbanizada pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de julho de 2020.
/amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 7 0

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 32555, de 13 de dezembro de 2016, em face da empresa R. CAPUTTI DE LARA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.572.159/0001-08, estabelecida na Rua Dr. Miguel Zacarias, nº 250, Bairro Monte Belo, CEP: 87.080-040, na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

Considerando que este procedimento teve início com o Interno SE.10 nº 1345/2016 encaminhado através do Protocolo sob nº. 57143/2016, onde a Secretária Municipal da Educação requereu a tomada de providências em face da empresa R. Caputti de Lara ME, pois não atendera as requisições de produtos descritos nas autorizações de fornecimento n.ºs 3098 e 3099/2016, e apesar do esforço

despendido para resolver a situação, não obtiveram êxito. A Secretária acrescenta que a empresa recebeu a devida notificação na data de 30 de agosto de 2016 no intuito de resolver a situação, porém, nada foi resolvido e os materiais não foram entregues;

Considerando que foi anexada cópia do Interno SE. 10 nº 1032/2016 encaminhado à Procuradoria Geral do Município pela Secretária Municipal da Educação, através do Protocolo nº. 44249/2016, informando que após várias tentativas os materiais não foram entregues, sendo que, conforme o edital, a empresa tinha 10 (dez) dias para a completa entrega dos produtos, solicitando as providências legais;

Considerando que foram juntadas as Autorizações de Fornecimento nºs 3098/2016 e 3099/2016 com as respectivas descrições dos produtos a serem entregues (fls. 03/04), bem como cópias dos e-mails enviados à empresa (fls. 05/07);

Considerando que a empresa foi notificada, com êxito, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fosse procedida à entrega dos produtos solicitados nas Autorizações de Fornecimento nºs 3098/2016 e 3099/2016, em razão da Secretaria Municipal da Educação, por meio do expediente administrativo nº 44249/2016, informar que a empresa não entregou os produtos solicitados nos referidos documentos (fls. 10/11);

Considerando que em fl. 12, a Secretária Municipal da Educação, informou, após a notificação, na data de 09/09/2016, que os materiais não tinham sido entregues;

Considerando que foi juntada ao procedimento a Ata de Registro de Preços nº 579/2015 cujo objeto eventual era a aquisição de Central de Água Gelada, Bebedouro Industrial e Filtro Central, destinados a diversas Secretarias pelo prazo de 12 meses, pactuada em 13/10/2015;

Considerando que foi realizada uma tentativa de citação, via postal, para a audiência do dia 26 de setembro de 2019, às 15h00min, contudo a carta retornou contendo informação de que havia se mudado (fls. 20/21). Em virtude do Decreto nº 12.793 de 06 de setembro de 2019 que alterou o horário do expediente das 8h às 14h, a audiência não pôde ser realizada no horário correspondente, necessitando ser alterada para 12h00min do dia 05 de novembro de 2019, nova tentativa de citação, via postal, em outro endereço, porém que retornou sem cumprimento (fls. 25/26). Em razão da citação via postal restar infrutífera, a empresa foi citada, através de edital, para a audiência do dia 25 de novembro de 2019, às 11h00min (fls. 29/31);

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada;

Considerando que, embora a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as

primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 32);

Considerando que frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 33/35), porém o prazo transcorreu *in albis*;

Considerando que intimada, por edital (fls. 36/40), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez;

Considerando que os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/13 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa R. Caputti de Lara – ME não entregou os produtos descritos nas AF's nºs 3098/2016 e 3099/2016;

Considerando que a empresa foi notificada, em 30/08/2016, via postal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas entregasse o produto solicitado nas AF's nº 3098/2016 e 3099/2016. Entretanto, findado o prazo para entrega dos materiais, a Secretária Municipal da Educação informou que os materiais não haviam sido entregues (fl. 12);

Considerando que frente aos documentos juntados, resta evidente que a empresa não realizou o cumprimento da notificação por ela assinada, sinalizando que tomou conhecimento da Autorização de Fornecimento com a devida descrição do produto a ser entregue e ainda assim não tomou nenhuma medida para cumprir o acordo;

Considerando que as AF's estabeleciam prazo de 10 (dez) dias para entrega dos produtos. Contudo, a empresa não cumpriu com o estabelecido, nem mesmo após ser notificada;

Considerando, que assim, fica evidente a inércia da empresa quanto ao dever de cumprir o pactuado, estando submetida às penalidades aplicáveis nos termos da Ata de Registro de Preço nº 579/2015;

Considerando que restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer os materiais requisitados pelo Município constante das Autorizações de Fornecimento nºs. 3098/2016 e 3099/2016 mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item "c", da Ata de Registro de Preço nº 579/2015, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.
(...)

c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

Considerando que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Considerando que se observa que o objeto pactuado entre o Município e a empresa possui o valor total de R\$ 5.350,11 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e onze centavos) e a empresa não apresentou qualquer justificativa plausível para isentá-la das obrigações acordadas na Ata de Registro de Preços nº 579/2015.

Considerando, que deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

Considerando que a penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

Considerando que o não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

Considerando que a aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos nas Autorizações de Fornecimento n.ºs. 3098/2016 e 3099/2016 incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 579/2015, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa R. CAPUTTI DE LARA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 28.572.159/0001-08, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 5.350,11), atualizado desde 30/08/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Isto posto, resta evidenciado que a aplicação de multa cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano é medida que absolutamente se impõe.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº **32555**, de 13 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 57143/2016, e aplica à empresa **R. CAPUTTI DE LARA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **28.572.159/0001-08**, a pena de **MULTA de 50%** sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 5.350,11), atualizado desde 30/08/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM) **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano**, pelo não atendimento das requisições de produtos descritos nas autorizações de fornecimento n 3098 e 3099/2016, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando-se nula, com efeitos *ex tunc*, a Portaria nº **38304**, de 19 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de julho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
/nma

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 38270

Leia-se como segue e não como constou:

“(…)Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº **31387**, de 22 de dezembro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 12433/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **Suporte Comércio de Materiais de Escritório, Papelaria, Embalagens e Produtos Plásticos Eireli – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.160.703/0001-42, **no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 06/03/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(…)”

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 1

Leia-se como segue e não como constou:

“(…)Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31915, de 25 de maio de 2016, alterada pela Portaria nº 31941, de 01 de junho de 2016, em decorrência do Protocolo nº 13897/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **COMERCIAL LINSFER LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 04.917.631/0001-20, **no valor de 30 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 11/02/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos dos incisos II e III do artigo 87 da Lei 8.666/1993, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(…)”

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 5

Leia-se como segue e não como constou:

“(…)Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31303, de 26 de novembro de 2015, alterada pela Portaria nº 33729, de 09 de agosto de 2017, em decorrência do Protocolo nº 51855/14, e aplico a pena de **MULTA** à empresa **Cometa Materiais Elétricos Ltda - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 10.759.917/0001-28, **no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 15/09/14 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(…)”

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 6

Leia-se como segue e não como constou:

“(…)Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31292, de 25 de novembro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 38690/2014, e aplica de pena de **MULTA prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, cumulada com a pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 2 (dois) anos**, à empresa **MINERAÇÃO MANANCIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 02.992.237/0001-21, em decorrência da não entrega dos materiais constantes na Autorização de Fornecimento nº 3785/2014 - Empenho 11845/2014, no valor de R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos), nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(…)”

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 8 0

Leia-se como segue e não como constou:

“(…)Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº. 31321, de 27 de novembro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 71886/2014, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **AMPOLO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 11.384.692/0001-35, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 64.800,00), atualizado desde 07/10/2014 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(…)”

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 8 1

Leia-se como segue e não como constou:

“(…)Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 30489, de 09 de abril de 2015, em decorrência do Protocolo nº 44224/14, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 04.705.038/0001-10, de **0,25% ao dia sobre o atraso para entrega do produto**, atualizado desde 27/08/2014 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos da Cláusula Sexta, item “e” da Ata de Registro de Preços nº 412/2013, e, frente à contumácia da empresa, a pena de multa deve ser **cumulada com a SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Marília por 2 (dois) anos**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X da Lei Complementar nº 678/13.(…)”

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 8 7

Leia-se como segue e não como constou:

“(…)Art. 1º. **ACOLHE** integralmente, o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 30843, de 29 de julho de 2015, em decorrência do Protocolo nº 23322/14, e aplica à empresa **PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 61.692.422/0001-60, a pena de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(…)”

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 8 9

Leia-se como segue e não como constou:

“(…)Art. 1º. **ACOLHE** integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 33257, de 28 de março de 2017, em decorrência do Protocolo nº 66746/19, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **ACQUAMAX REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.885.143/0001-20, **no valor de 50% sobre o valor total da referida**

Ata, atualizado desde 12/10/16 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 38290

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 31450, de 15 de janeiro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 44049/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **VegeSilks Comércio e Importação de Papéis Ltda – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 26.280.198/0001-06, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues (R\$ 1.015,00), atualizado desde 17/09/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 38296

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31921, de 25 de maio de 2016, em decorrência do Protocolo nº 52862/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **COMERCIAL MANCHESTER LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.440.367/0001-91, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 28/10/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 38297

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 32554, de 13 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 56763/16, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **WILLIAN NOGUEIRA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 21.067.138/0001-88, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 16/08/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 38301

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 33250, de 27 de março de 2017, em decorrência do Protocolo nº 55362/16, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **MASTER AUCTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 05.046.360/0001-48, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 20/10/16 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 38302

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 32528, de 06 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 31041/16, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **ANA CLÁUDIA HONORATO DE ANDRADE – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 15.586.856/0001-68, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 11/08/16 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 38303

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 32544, de 12 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 41310/16, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **LUMICOLOR DO BRASIL LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 20.040.092/0001-40, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 22/07/16 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 38305

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 32545, de 12 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 50364/16, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **VIVIANE ALVES DE JESUS EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº.

19.692.704/0001-09, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 08/09/16 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 0 6

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo instaurado pela instaurado pela Portaria nº 31922, de 25 de maio de 2016, em decorrência do Protocolo nº 41170/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.191.432/0001-92, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 12/11/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 02 (dois) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 0 8

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31451, de 15 de janeiro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 34919/15, e aplica à empresa **DANIEL DELGADO RIPOSATI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 13.041.217/0001-91, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 1 6

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 33249, de 27 de março de 2017, em decorrência do Protocolo nº 52867/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **BACHEGA & LIMA LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.893.147/0001-50, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 25/11/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.(...)"

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 2 2

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. único. AVOCA a competência prevista no artigo 8º, inciso X, da Lei Complementar nº 678, de 28 de junho de 2013 e acolhe o parecer da Comissão Especial, exarado no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 31386, de 23 de dezembro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 44781/15, e aplica à empresa **CONDBRAS TEMPEROS E ESPECIARIAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 09.159.384/0002-45, a pena de **MULTA de 50% sobre o valor dos produtos contratados (R\$ 15.600,00)**, atualizado desde 27/04/2015 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula Sétima, alínea "c", da Ata de Registro de Preço nº 263/2014.(...)"

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 1

Leia-se como segue e não como constou:

"(...)Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31919 de 25 de maio de 2016, em decorrência do Protocolo nº 6768/16 e aplica a pena de **MULTA** à empresa **RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.169.134/0001-33, de **50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 32.877,00)**, atualizado desde 02/12/2016 (data em que apresentou a contranotificação) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula Sétima, alínea "c", da Ata de Registro de Preço nº 216/15.(...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de julho de 2020.

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº118/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de imagem de apoio diagnóstico, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 27/07/2020 a partir das 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, Avenida Santo Antonio, nº 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP ou pelo e-mail: pregao5@marilia.sp.gov.br. O Edital também estará disponível no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>. JUSTIFICATIVA PP.Nº118/2020: O CEREST(Centro de referência em saúde do trabalhador) realiza atendimento médico a pacientes(trabalhadores) com queixas relacionadas principalmente as atividades laborais. Dentre essas queixas, são muito frequentes os casos de LER/DORT, incluindo-se bursites, tendinites e síndrome do túnel do carpo. O objetivo é a realização o mais breve possível dos exames complementares para implementações terapêuticas e tratamentos adequados do pacientes/trabalhadores.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 92/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 meses para eventual aquisição de Luvas de Segurança destinadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 305/2020 - LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL, RESISTENTE A CORTE E A PERFURAÇÃO, COM FIOS DE ELASTANO E FIBRA DE VIDRO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO EM LÁTEX NITRÍLICO NA PALMA E DEDOS, PUNHO TRICOTADO COM ELASTANO, FORMATO ANATÔMICO. A LUVA DEVE POSSUIR NÍVEIS DE DESEMPENHOS COM VALOR MÍNIMO DE 5 (CINCO) PARA RESISTÊNCIA A CORTE E 3 (TRÊS) PARA RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO, CONFORME INFORMADO NO CERTIFICADO - CA, EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. - MARCA: SUPER SAFETY - R\$17,00. - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL, RESISTENTE A CORTE E A PERFURAÇÃO, COM FIOS DE ELASTANO E FIBRA DE VIDRO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO EM LÁTEX NITRÍLICO NA PALMA E DEDOS, PUNHO TRICOTADO COM ELASTANO, FORMATO ANATÔMICO. A LUVA DEVE POSSUIR NÍVEIS DE DESEMPENHOS COM VALOR MÍNIMO DE 5 (CINCO) PARA RESISTÊNCIA A CORTE E 3 (TRÊS) PARA RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO, CONFORME INFORMADO NO CERTIFICADO - CA, EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. - MARCA: SUPER SAFETY - R\$17,00.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 77/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando eventual Aquisição de equipamento e mobiliário médico-hospitalar, destinados à Secretaria Municipal da Saúde – Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 308/2020 - CIRURGICA CERON IMP. E EXP. DE EQ. HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA: ESFIGMOMANÔMETRO, ADULTO PARA OBESOS: com manguito em PVC, com circunferência de 35 cm até 51 cm. - MARCA: PREMIUM OBESO - R\$79,50. - ESTETOSCÓPIO, DUPLO, ADULTO: Estetoscópio com auscultador duplo em aço inoxidável ou alumínio cromado, no tamanho ideal para exames em pacientes adultos, tubo de condução em Y de lúmen único, olivas macias com forma auricular anatômica que promovam selamento acústico e hastes automaticamente confortáveis e ajustáveis a movimentação e tensão, com garantia, com durabilidade e precisão na ausculta de ruídos. - MARCA: BIOLAND E100 - R\$17,63. - ESTETOSCÓPIO, DUPLO, INFANTIL: Estetoscópio com auscultador duplo em aço inoxidável ou alumínio cromado, no tamanho ideal para exames em pacientes infantis, tubo de condução flexível na curvatura Y, de lúmen único, olivas macias com forma auricular anatômica que promovam selamento acústico e hastes automaticamente confortáveis e ajustáveis a movimentação e tensão, com garantia, com durabilidade e precisão na ausculta de ruídos. - MARCA: BIOLAND E100 - R\$18,95. - APARELHO DE PRESSÃO (ESFIGMOMANOMETRO PARA OBESO) - Braçadeira obeso 52 A 68cm; Mecanismo com mostrador graduado e manômetro resistente; Braçadeira em algodão e fecho em velcro com alcance de 31cm a 39cm de diâmetro aproximadamente, Pêra com válvula em metal reforçado; Fabricado conforme especificações

aprovadas pela Portaria do INMETRO, registrado na ANVISA; Garantia e bolsa com zíper para o correto acondicionamento. - MARCA: PREMIUM OBESO - R\$79,50.

ATA 317/2020 - MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA: Negatoscópio; 1 corpo; para fixar na parede; estrutura em chapa de aço pintado, c/tratamento contra ferrugem; com superfície translúcida em acrílico; iluminada através de lâmpadas fluorescentes c/ pó tencia total de 30 w; fixação dos filmes através de prendedor; dimensões aproximadas: 38 cm(largura) x 48 cm (altura) x 11cm (espessura); alimentação: bivolt ou 110V a 60 Hz,inclui garantia - MARCA: CONKAST - R\$212,00.

ATA 318/2020 - MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI: BALANÇA PEDIÁTRICA, DIGITAL, CAPACIDADE 15 KG: Balança; tipo eletrônica digital pediátrica; visor de cristal liquido; com concha anatômica para acomodar o bebe; com capacidade para no mínimo 15kg c/ fração de 5 gramas; voltagem de 110/220 vca; pesagem imediata; com os pés em borracha sintética regulável. Homologada com selo de verificação do INMETRO - MARCA: BALMAK ELP 25BB - R\$480,00.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 83/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos telefônicos (fixos, sem fio e headset), destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 324/2020 - VIA NOVITA LTDA ME: Aparelho telefônico fixo com as seguintes especificações mínimas: função flash, pausa, mudo, rediscagem e garantia de 12 meses. - MARCA: INTELBRAS/MOD TC-20 - R\$39,98.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 84/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Frios Fatiados para diversas secretarias pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 325/2020 - AÇOUGUE DELIRA LTDA-EPP: MORTADELA, cortada em fatias de 20 gramas cada - R\$15,00. - PRESUNTO EM FATIAS 20GR (CADA) - R\$19,00.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 90/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 meses para eventual aquisição de Postes de Ferro destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 338/2020 - BR ONLINE COMÉRCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS LTDA: Poste de ferro (aço) reto, tubular, engastado, galvanizado a fogo, altura 7,0 mts, diâmetro topo = 60,32mm, diâmetro da base = 88,9 mm, com espessura do ferro (parede) 2,5mm - MARCA: ILUMITEL - R\$799,95.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 80/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando eventual Aquisição de Fórmulas Infantis e Dietas - Mandado Judicial e Administrativo, destinado à Secretaria Municipal da Saúde pelo prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 342/2020 - PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA: Alimento em pó para nutrição oral e/ou enteral, 100% maltodextrina, à base de proteína de soja e caseinatos. Normocalórico na diluição padrão,

densidade calórica de 1 kcal/ml. Isento de sacarose, glúten e lactose. Deve apresentar boa solubilidade e palatabilidade. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro do Ministério da Saúde. Marcas homologadas: NUTRI ENTERAL SOYA PÓ (NUTRIMED), PLENI S (NUTRICIUM). TROPHIC BASIC(PRODIET) - MARCA: TROPHIC BASIC PRODIET - R\$41,70.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 61/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de jogos e brinquedos recreativos e educativos, destinado a diversas Secretarias Municipais pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 349/2020 - EDUARDO J SANTOS & CIA LTDA - EPP: Conjunto de 18 jogos composto por: corrida de obstáculos, viagem de foguete, prova de natação, caça ao coelho, caça a raposa, jogo da velha, jogo indiano, pulo do gato, destino, vôo, damas, esquinas, corrida de iates, jogo dos desejos, jogo da ferrovia, corrida de bicicletas, corrida de canguru e quebra cabeça solitário, peso aproximado de 340g e dimensões aproximadas de 40cm alt. x 19,5cm larg. x 36cm prof. - MARCA: XALINGO - R\$20,85. - JOGO TIPO UNO, contendo 108 cartas, embalado e com manual de instruções. - MARCA: COPAG - R\$12,63. - JOGO TIPO IMAGEM E AÇÃO - Componentes:1 tabuleiro, 1 ampulheta, 198 cartas, 4 peões, 1 dado e 1 folheto de regra Você também vai precisar de lápis e papel, não inclusos no produto. Materialidade:Produzido com papel, papel-cartão, polipropileno e poliestireno. Faixa Etária: 10 anos. Participantes: 04 ou mais. Peso com embalagem: 1.03 (Kg) - MARCA: GROW - R\$76,40. - JOGO TIPO CHARADA NIVEL II. Faixa etária recomendada: A partir de 10 anos. Itens inclusos: 1 tabuleiro, 54 fichas, 90 cartas e manual. Composição / Material: Plástico e Cartonado. UM JOGO DIVERTIDO ONDE ATRAVÉS DE PISTAS NAS CARTAS, A CRIANÇA DEVE LOCALIZAR A GRAVURA DA CHARADA CORRESPONDENTE NO TABULEIRO E POSICIONAR A FICHA SOBRE ELE. UM JOGO QUE ESTIMULA E DESENVOLVE A MEMÓRIA, CONCENTRAÇÃO, PERCEPÇÃO VISUAL E ESPACIAL. - MARCA: ALGAZARRA - R\$28,40. - Jogo montagem de estrutura arquitetônica; com especificações mínimas de, 120 peças, em madeira de reflorestamento; produto atóxico; modelo de referência: brincando de engenheiro-xalingo ou equivalente/ou similar/ou de melhor qualidade. - MARCA: XALINGO - R\$23,07. - Kit fantoche João e Maria, com especificações mínimas de; 5 personagens; confeccionado em feltro; cores variadas; olhos em E.V.A ou bordado. Altura mínima de 24 cm. - MARCA: JODANE - R\$48,75. - Peteca tradicional, com especificações mínimas de; base confeccionada em couro sintético, com enchimento de serragem de madeira; penas coloridas; cores sortidas; medida aproximada 26 x 9 x 9 cm(axpxl); tinta atóxica. - MARCA: PLUMA - R\$9,24. - JOGO TIPO PIZZARIA MALUCA. Objetivo do Jogo: Completar sua fatia de pizza primeiro. Idade recomendada: 5 a 7 anos. Gênero: Unissex. - MARCA: GROW - R\$44,46. - Boneca, modelo bebê, na cor branca, confeccionada em vinil, atóxico, macio, lavável, com cheirinho suave, medindo aproximadamente 30 cm de altura, com vestidinho colorido, Idade recomendada: a partir de 3 anos de idade. Acondicionada em embalagem plástica. - MARCA: MILK - R\$15,34. - Boneca, modelo bebê, na cor negra, confeccionada em vinil, atóxico, macio, lavável, com cheirinho suave, medindo aproximadamente 30 cm de altura, com vestidinho colorido. Idade recomendada: a partir de 3 anos de idade. Acondicionada em embalagem plástica. - MARCA: MILK - R\$12,99. - LIVRO CAÇA PALAVRAS NIVEL FÁCIL - livro contendo aproximadamente 148 paginas encadernado tipo brochura. - MARCA: COQUETEL - R\$23,60.

ATA 350/2020 - EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA: Ábaco aberto com argola; em especificações mínimas uma base com 5 hastes e 50 argolas coloridas para encaixe; confeccionado em MDF; em medidas aproximadas de 35 x 10 x 2 cm; produto atóxico. - MARCA: BRINK MOBIL - R\$12,91. - Aramado acrobático; com especificações mínimas de, base em madeira; percurso em arame 4mm, revestido com PVC flexível; em medidas aproximadas de 28 x 32 x 12,5 cm - MARCA: BRINK MOBIL - R\$15,58. - Alfabeto móvel em plástico; em especificações mínimas de, 171 peças de aproximadamente 30mm, em plástico polietileno, rígido, pigmentado; acondicionado em pote plástico, rígido, transparente, com alça e tampa colorida; produto atóxico. - MARCA: BRINK MOBIL - R\$11,62.

ATA 351/2020 - HMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI: JOGO RESTA UM. Contém: 1 Tabuleiro e 33 Pinos. Recomendado para crianças a partir de 05 anos. - MARCA: MINI TOYS - R\$3,84.

ATA 354/2020 - MARILEIA LEAL DOS SANTOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS - EPP: Sacolão Big Construção contendo 25 peças. Confeccionado em plástico atóxico, colorido e resistente, com peças de encaixe de diversos modelos. Peça maior: com medidas aproximadas de 19,5 x 9,5 x 6cm. Acondicionadas em embalagem plástica. - MARCA: COMAP - R\$61,00. - BALDE CRIATIVO MONTA FÁCIL: COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE 480 PEÇAS DE ENCAIXE; EM PLASTICO RÍGIDO; CONTENDO 150 UNIDADES DE 2 PINOS, 150 UNIDADES DE QUATRO PINOS, 120 UNIDADES DE 6 PINOS E 60 UNIDADES DE 8 PINOS; CORES DIVERSAS; ACONDICIONADAS EM BALDE PLÁSTICO. - MARCA: COMAP - R\$61,00.

ATA 355/2020 - PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGOGICOS: Kit fantoche família branca; em especificações mínimas de; seis ou sete personagens;confeccionado em tecido,algodão ou feltro e E.V.A; enchimento antialérgico; podem variar de tamanhos;cores variadas. Altura mínima de 28 cm. - MARCA: LIG LIG - R\$43,67. - Kit de Brinquedos de Vinil, Atóxico, composto por 15 peças de diversos modelos (bichinhos ou outros temas), macios e com aromas suaves para o bebê (podendo servir como mordedor). Recomendado para crianças a partir de 6 meses de idade, com tamanhos aproximados de 15 cm cada peça. Acondicionado em embalagem plástica. - MARCA: LIG LIG - R\$58,33. - SACOLÃO PEQUENO ENGENHEIRO; CONFECCIONADO EM MADEIRA, IMPRESSO EM SILK-SCREEN, CONTENDO 700 PEÇAS; ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL, TRANSPARENTE, COM BORDAS EM VIVO BRILHANTE E ALÇA DE NYLON. - MARCA: LIG LIG - R\$89,28.

ATA 356/2020 - REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI: Kit de Carrinho Baby, contendo 4 peças, modelos sortidos, confeccionadas em plástico resistente e colorido. Composto de: carrinho mini fórmula I, carrinho mini caçamba, carrinho mini carregadora e carrinho mini jipe (podendo ter variação dos modelos propostos). Com medidas aproximadas de cada peça: 30,0 x 15,0 x 16,0 cm (C x L x A). Em cores variadas e acondicionados em saco plástico transparente. - MARCA: BIG STAR - R\$46,50. - JOGO TIPO CARA A CARA, objetivo do jogo: treinar a capacidade de dedução e memória das crianças. A brincadeira consiste em adivinhar o personagem escolhido pelo adversário. Participantes: 2 ou mais jogadores. Embalagem contendo no mínimo de: 2 tabuleiros ou 2 suportes de cores diferentes; 48 quadros ou molduras, 1 folha com rostos, 1 folha com 24 cartas ou 4 folhas contendo cartões necessários para o jogo; manual de instruções. Idade Recomendada: a partir de 4 anos. - MARCA: PAIS E FILHOS - R\$50,27.

Aditivo de Ata

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada CIRULABOR - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. Assinatura 10/07/2020. Termo Aditivo 1 à Ata de Registro de Preços 126/2020. Objeto Realinhamento de preço do item "SERINGA DESCARTÁVEL 100 UI, COM AGULHA 0,8 x 0,3 MM" de R\$ 0,266 para R\$ 0,42. Processo Protocolo 18968/2020.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato TC-092/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** CACAM – CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MARÍLIA **Valor** R\$ 48.000,00 **Assinatura** 10/07/20 **Objeto** Termo de Colaboração objetivando parceria para a concessão de subvenção à entidade considerando o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, para prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado – repasse de recursos federais **Vigência** 31/12/20 **Processo** Dispensa de Chamamento Público n.º 024/20.

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.546

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Processo nº 7.083/2019 (Processo IPREMM nº 567/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, **APOSENTA**, por invalidez, o servidor **PAULO SÉRGIO CRUZ**, inscrito no CPF nº 096.166.058-95, no cargo de Trabalhador Braçal, referência 1-F, através do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, com base no artigo 34, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos integrais calculados com base na remuneração do seu cargo efetivo, a partir de 13 de julho de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 10 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	2102	05/06/20	R\$ 6.164,00	06/07/20
2) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	2127	08/06/20	R\$ 3.015,00	08/07/20
3) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	08/06/20	R\$ 5.239,35	08/07/20
4) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	7874	09/06/20	R\$ 1.670,85	09/07/20

Justificativa: 1 e 2) GLP. 3 e 4) Pedrisco.: por falta do produtos, essenciais para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2020

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

I - PROCESSOS CONCLUSOS

PROCESSOS INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

- 01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 46/2020, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Marília - SUAS/Marília, revoga a Lei nº 7627/2014 e dá outras providências. Há emenda em 2ª discussão
- 02 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 47/2020, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 7675/2014, que denomina Professora Marina Betti César a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) localizada na Rua Alcides Caliman nº 475, Bairro Jardim Califórnia, suprimindo o termo “creche”.

PROCESSOS SOBRESTADOS ATÉ QUE SE ULTIME A VOTAÇÃO DOS ITENS 1º E 2º, DA PARTE II, DA PRESENTE ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

- 03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 62/2020, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 3959/1993, que cria os Conselhos Tutelares no Município de Marília.
Há emendas em 2ª discussão
Votação maioria absoluta
- 04 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 116/2019, do Vereador Danilo da Saúde (PSB), autorizando o Executivo o Executivo compartilhar e monitorar imagens de câmeras de vigilância de imóveis particulares, devidamente autorizado.
Há substitutivo
- 05 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 4/2020, do Vereador Luiz Eduardo Nardi (PR), dispondo sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 13/2020 – Edital nº 8/2020 – Pregão Presencial nº 8/2020 - TIPO: Pregão Presencial- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, LC 123/2006 e Ato da Mesa 4/2014 – Credenciamento e Sessão Pública do Pregão: 23/07/2020 - 9h. Local da realização da sessão pública do Pregão: Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP - O Edital na íntegra encontra-se à disposição no site www.camar.sp.gov.br. Marília, 10 de julho de 2020 Adolfo Moraes Carvalho - Pregoeiro.

LICITAÇÃO E COMPRAS

Em cumprimento ao determinado pelo artigo 16 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a Câmara Municipal de Marília, **COMUNICA** aos interessados que se encontra à disposição, junto ao Quadro de Avisos da Edilidade Relação Total de Compras realizadas no mês de junho de 2020. Marília, 10 de julho de 2020.

Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti
Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br